



MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS - ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINOPOLIS

RUA ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO

TERMO DE DISPENSA

DETALHES

Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINOPOLIS

Exercício: 2024

Número: 9

Valor Estimado do Processo: R\$ 27.450,00

Dt. de Abertura do Processo: 07/03/2024

Natureza do Objeto: Prestação de serviços (excluídos os de engenharia)

Razão da Escolha: Contratação de empresa para pintura de meio-fio em ruas e avenidas e pintura de quebra-molas, para atender a demanda desta municipalidade, conforme as especificações, quantidades contidas no Termo de Referência.

Tipo do Processo: PROCESSO REFERENTE A PINTURA DE MEIO-FIO EM RUAS E AVENIDAS E PINTURA DE QUEBRA-MOLAS, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE.

Objeto: Contratação de empresa para pintura de meio-fio em ruas e avenidas e pintura de quebra-molas, para atender a demanda desta municipalidade, conforme as especificações, quantidades contidas no Termo de Referência.

Justificativa: Contratação de Empresa para Serviços de pintura (caiação), em ruas, quebra-molas, avenidas e rotatórias do Município de Palminópolis-GO. A pintura de meio-fio é um serviço de natureza complementar à varrição com a finalidade de ressaltar a limpeza dos logradouros/ruas, bem como orientar o tráfego de veículos.

PARTICIPANTES

Razão Social / Nome da Pessoa	CPF/CNPJ	Data da Habilitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINOPOLIS	01.178.573/0001-72	07/03/2024
RAUFI RODRIGO BASTOS RONCATO 00641080158	28.560.855/0001-96	07/03/2024

CONTRATADO

Razão Social / Nome da Pessoa	Produto / Serviço	CPF/CNP	VALOR
RAUFI RODRIGO BASTOS RONCATO 00641080158	PINTURA DE MEIO-FIO EM RUAS E AVENIDAS	28.560.855/0001-96	R\$ 21.600,00
RAUFI RODRIGO BASTOS RONCATO 00641080158	PINTURA DE QUEBRA-MOLAS	28.560.855/0001-96	R\$ 5.850,00

DOCUMENTOS

Descrição do Documento	Veículo de Publicação	Data da Publicação
------------------------	-----------------------	--------------------



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2024

Instrumento Contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Palminópolis-Go, e RAUFI RODRIGO BASTOS RONCATO 00641080158.

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, sito à Rua Elpidio de Paula Ribeiro, Quadra 11, Lote 395, Sn., Centro – CEP: 75.990-000, inscrito no CNPJ: **01.178.573/0001-72**, representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **FRANC HELVIS VAZ**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob o nº 549.069.621-49, e RG. Nº 2.524.605, 2ª via, SPTC/GO, residente e domiciliado em Palminópolis, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa: **RAUFI RODRIGO BASTOS RONCATO 00641080158**, inscrita no CNPJ/MF nº **28.560.855/0001-96**, com endereço à Rua VC2, Sn., quadra C1, lote 38, Vila Campos II, na cidade de Santo Antônio de Goiás, Estado de Goiás, CEP: 75.375-000, e-mail: raufi_roncato@hotmail.com e telefone: (62) 99944-8494, neste ato representada por seu titular o sr. **RAUFI RODRIGO BASTOS RONCATO**, brasileira, empresário, portador da CNH: 03006806009, emitida em 14/10/2020, validade até 05/10/2025 – inscrito no CPF/MF: 006.410.801-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, lavraram o presente instrumento firmado com base em processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024**, processo administrativo: 1538/2024, nos termos do caput do Art.75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes, e por meio do ato de dispensa de licitação, bem como estabelecidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O **CONTRATADO** acima identificado se compromete a prestação de serviços de pintura de meio-fio em ruas e avenidas e pintura de quebra-molas, para atender a demanda desta municipalidade, conforme as especificações, quantidades contidas no Termo de Referência:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TORAL	DESCRIÇÃO
1	Metro	40.000,00	RS 0,54	RS 21.600,00	<u>Pintura de meio-fio em ruas e avenidas:</u>
2	Unidade	15,00	RS 390,00	RS 5.850,00	<u>Pintura de quebra-molas:</u>
Valor Total Contratado.....				RS 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais):	

RRBR



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Pelo Fornecimento descrito resta estabelecido que a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATO** a importância total de R\$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), a serem pagos de acordo com o fornecimento e entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

3.1 - Correrá à conta do **CONTRATADO** todos os materiais, produtos, insumos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá sua vigência a partir da data da assinatura até a data de 31/12/2024, perfazendo um total de 09 (nove) meses.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste objeto estão programadas em dotação orçamentária a seguir descrita:

ÓRGÃO:	DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	SUB-ELEMENTO
Prefeitura Municipal de Palminópolis	2024.0050.000.02.02.04.122.0403.2004	3.3.90.39	100	21

5.2 - As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até **30 (trinta) dias**, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

RRBR



- 6.3.1. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de Falência, concordata e recuperação judicial, do domicílio ou sede da licitante;
- 6.3.2. Comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;
- 6.3.3. Atestado de conformidade da entrega do(s) item(s);
- 6.3.4. Cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.
- 6.5. O Município de Palminópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Prestador de Serviço / Fornecedor.
- 6.6. Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Palminópolis, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.
- 6.7. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ – apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a entrega estiver em total conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 6.8. Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações do objeto licitado e o número do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DO ITEM

- 7.1. A prestação do serviço/fornecimento será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação dos itens e atesto das faturas;
- 7.2. Além do acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço/fornecimento, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

PRR



7.4. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento de suas obrigações para com as fazendas federal, estadual e municipal e FGTS;

7.7. Os serviços/itens serão recebidos provisoriamente por uma Comissão de, no mínimo, três membros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.8. Os serviços/itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Os serviços/itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo de atesto.

7.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

8.1.1 – GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

- a) Todos os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, inclusive na execução do convencionado na cláusula primeira;
- b) Prestação de Serviço/Fornecimento dos itens especificados no Objeto;
- c) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- d) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos serviços/fornecimentos;
- e) Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação;

RRR



f) Utilizar todos os equipamentos e materiais necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE

9.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- b) Acompanhar a execução do contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. Considerar-se-á automaticamente extinto o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma da Lei 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na prestação de serviço/fornecimento do objeto, poderá o Poder Público Municipal, nos termos dos da Lei 14.133/2021, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

R. B. B.



- a) pelo atraso na prestação de serviço/fornecimento do item, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na prestação de serviço/fornecer o item, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço/fornecimento do item, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço/fornecimento do item, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III – Impedimento de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

11.3 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

11.4 – Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso de a multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Municipal (DUAM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

lraa



11.5 – A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

11.6 – As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no termo de referência e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

11.7 – O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei nº 14.133/2021, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como demais dispositivos legais aplicados a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.2 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.3 - A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos definidos pelo Poder Público Municipal, nas dependências do CONTRATANTE e também em sua sede, de acordo com a necessidade dos serviços, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução do presente objeto, devendo ser realizado atendimentos nas dependências do CONTRATANTE, com periodicidade de 04 (Quatro) vezes ao mês, e ou mais a depender da demanda;

13.4 - A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos definidos pelo Poder Público Municipal;

R&D



GOVERNO MUNICIPAL DE

2021-2024

PALMINÓPOLIS

Construindo um novo futuro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Turvânia/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palminópolis, Estado de Goiás, 15 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANC HELVIS VAZ

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://www.go.gov.br/assinador-digital>



MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

FRANC HELVIS VAZ

**Prefeito Municipal de Palminópolis-GO
CONTRATANTE**

Rauf. Rodrigo B. Roncato

RAUFI RODRIGO BASTOS RONCATO

00641080158

CNPJ: 28.560.855/0001-96

RAUFI RODRIGO BASTOS RONCATO

CPF nº 006.410.801-58

Contratado/Rep. Legal

Somero Cristiano Lima dos Santos

1. TESTEMUNHA

CPF: 058.683.675-20.

Helicia Campos Marques

2. TESTEMUNHA

CPF: 034.754.971-34